



Sumário Executivo

ANAFRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FREGUESIAS

A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) é uma entidade de direito privado, de utilidade pública.

São associadas da ANAFRE as Freguesias Portuguesas que declararem aderir à Associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.

A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação do Poder Local e, em especial:

- a) A representação e defesa das Freguesias perante os órgãos de soberania;
- b) A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
- c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada às Freguesias associadas;
- d) O desenvolvimento de ações de informação e formação aos eleitos locais;
- e) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais e internacionais.



A Artigo 80 – Associação Portuguesa para a Defesa do Titular de Dados Pessoais (“Artigo 80”), é uma Associação sem fins lucrativos que tem como objeto promover, fomentar e exercer a defesa dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados quanto à proteção de dados pessoais, bem como promover a formação e cultura jurídica no domínio do direito da privacidade e da proteção dos dados.

A Artigo 80 considera as oportunidades de colaboração com as autarquias locais, associações sem fins lucrativos e outras entidades com caráter social como cruciais para a efetiva proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

No âmbito das suas atribuições, a Associação Artigo 80 estabelece protocolos de colaboração com organismos públicos e privados para garantir a implementação, de acordo com o RGPD, de mecanismos apropriados de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos definidos no artigo 25º do RGPD.

A Associação Artigo 80 procura, através do estabelecimento destes protocolos de colaboração, apoiar as Autarquias locais a cumprir a lei. Para este efeito, atua como especialista externo e independente da Autarquia, dando assim cumprimento aos requisitos formais previstos no artigo 37.º do RGPD e no artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. A Artigo 80 também disponibiliza às Autarquias locais aconselhamento técnico na implementação de sistemas e ferramentas de gestão da privacidade e para a condução de auditorias periódicas de segurança e privacidade.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS”

Entre as instituições

1ª) **Artigo 80 - Associação Portuguesa para a defesa do titular de dados pessoais (“Artigo 80”)**, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 516 964 119, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, na Senhora da Hora, Matosinhos, neste ato representada pelo seu Presidente da direção, Senhor Dr. Virgílio Emanuel Lobato Cervantes e pelo seu Vice-Presidente, Senhor Eng.º Fernando José Garção Ramos Mena, com poderes para o ato.

E

2ª) **Associação Nacional de Freguesias (“ANAFRE”)**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de pessoa coletiva 502176482, e sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1º Dto., na Benedita, Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, nº 56, em Lisboa, representada pelo Senhor Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

é estabelecido o presente protocolo de cooperação.

Cláusula 1.ª

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, considera-se:

- Termos que comecem com letra maiúscula e que não estejam definidos neste Protocolo terão o significado definido no **Anexo 1** (Acordo de tratamento de dados pessoais).
- As expressões “Regras Vinculativas Aplicáveis às Empresas”, “Responsável pelo Tratamento”, “Dados Pessoais”, “Violação de Dados Pessoais”, “Tratamento”, “Subcontratante”, “Autoridade de Controlo” deverão ser interpretadas tal como definidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“**Regulamento Geral sobre Proteção de Dados**” ou “**RGPD**”).
- As expressões 'FREGUESIA' e 'FREGUESIAS' deverão ser interpretadas como referentes às Autarquias Locais associadas à ANAFRE, que tenham aderido ou que possam aderir ao serviço de Encarregado de Proteção de Dados externo, objeto deste protocolo.

**Cláusula 2.ª****(Objeto e finalidades)**

1. Ambas as partes estão de acordo em complementar os seus interesses, com vista a alcançar os seus objetivos no sentido da satisfação e defesa dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados pessoais, no âmbito das atividades de tratamento de dados conduzidas pelas FREGUESIAS, propiciando, assim, o melhor desenvolvimento e cumprimento da função social e dos objetivos estatutários que ambas as partes representam.
2. A ARTIGO 80 tem uma reconhecida e crescente preocupação em proporcionar às FREGUESIAS as melhores condições técnicas para garantir a implementação, por parte destas entidades, de mecanismos apropriados à proteção dos dados pessoais desde a conceção e por defeito, nos termos definidos no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
3. A ARTIGO 80 atribui elevada importância à estreita cooperação com as entidades públicas, assumida estatutariamente como um dos seus objetivos.
4. Pelo interesse que reveste e pela necessidade de reforçar a cooperação institucional com vista ao desenvolvimento de sinergias conducentes a uma maior proteção dos dados pessoais tratados pelas FREGUESIAS, ambas as partes acordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que tem como objeto primário o desempenho, por parte da ARTIGO 80, das funções de Encarregado de Proteção de Dados Externo (EPD) junto das FREGUESIAS associadas à ANAFRE aderentes a este serviço.
5. Para efeitos de cumprimento do n.º 6.º do Artigo 37.º do RGPD, este protocolo de cooperação, em conjunto com o formulário de adesão (Anexo 3), deverá ser interpretado como um 'contrato de prestação de serviços'.
6. A cooperação entre a ANAFRE e a ARTIGO 80, estabelecida neste protocolo, abrange ainda as seguintes atividades:
 - a) Divulgação junto de todas as FREGUESIAS da existência do presente Protocolo, nomeadamente através do site da ANAFRE, "Social Media" e "Newsletters";
 - b) Realização de ações conjuntas para sensibilizar as FREGUESIAS acerca dos problemas relacionados com a privacidade dos seus fregueses e com o direito à proteção dos dados pessoais, bem como para promover a formação e cultura jurídica no domínio do direito à privacidade e à proteção dos dados junto destas.
 - c) Fomentar, apoiar e conduzir a formação e educação dos membros do Executivo e colaboradores das FREGUESIAS em matéria de proteção de dados, especialmente aqueles a quem incumba a responsabilidade de tratar os dados pessoais.
 - d) Apoiar as FREGUESIAS que não estão obrigadas à nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados, de acordo com a alínea d), n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, a fazê-lo, por meio do acesso ao serviço de Encarregado de Proteção de Dados previsto neste protocolo. O objetivo é atenuar a possível discriminação dos titulares das pequenas freguesias, garantindo a proteção efetiva dos dados pessoais de forma uniforme em todo o território nacional.
 - e) Organizar eventos técnicos, científicos, culturais e sociais no âmbito da privacidade e da proteção dos dados pessoais.



- f) Desenvolver ações conjuntas junto de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais e outros órgãos do Estado, com o objetivo de promover e obter apoio para as atividades da ARTIGO 80.

Cláusula 3.ª

(Funções de Encarregado da proteção de dados externo)

As funções específicas de Encarregado de Proteção de Dados externo abrangidas pelo protocolo são as **definidas no art.º 39.º do RGPD**, identificadas e nas condições descritas na **Cláusula 5ª do Anexo 2** ao protocolo.

Cláusula 4.ª

(Acordo de tratamento de dados pessoais)

Nos termos do artigo 28.º do RGPD, as condições sob as quais a ARTIGO 80 tem direito, como Subcontratante e como parte das funções definidas no protocolo, para proceder ao tratamento, por intermédio e sob instrução das FREGUESIAS, de dados pessoais nos termos definidos no RGPD (“Dados pessoais”), estão apresentadas no **Anexo 1** ao protocolo.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

A ARTIGO 80 encontra-se vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções de Encarregado da proteção de dados externo, em conformidade com o **n.º 5.º do art.º 38.º do RGPD** e com o direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 6.ª

(Recursos operacionais)

No âmbito deste protocolo, a FREGUESIA apoia a ARTIGO 80 no exercício das funções referidas no artigo 39.º do RGPD, providenciando os recursos necessários para o desempenho dessas funções, além de conceder acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento que se revelem necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Cláusula 7.ª

(Compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes)

1. O objetivo do ARTIGO 80 é manter a organização financeiramente saudável, independente e estável. Para além de defender diariamente os direitos, liberdades e garantias dos titulares de dados pessoais, a ARTIGO 80 também conduz ações de sensibilização da opinião pública e dos poderes públicos para os problemas relacionados



- com a privacidade dos cidadãos e do seu direito à proteção dos dados pessoais, conduz formação no domínio do direito da privacidade e da proteção dos dados a nível nacional, bem como desenvolve investigação científica nas áreas do direito da privacidade e da proteção de dados pessoais. Por tal, a ARTIGO 80 necessita de ter uma equipa de profissionais e voluntários a longo prazo, assim como garantir os sistemas necessários para a atividade de Encarregado de Proteção de Dados, que é o objeto deste protocolo.
2. Neste sentido, a FREGUESIA pretende cobrir parte dos custos de funcionamento da ARTIGO 80 através de suporte financeiro recorrente, em forma de subsídio, pelo prazo em que o serviço protocolado se encontre vigente, contribuindo desta forma para a estabilidade e independência financeira de longo prazo da ARTIGO 80.
 3. O montante do subsídio anual atribuído pela FREGUESIA à ARTIGO 80 é o valor correspondente a meio por cento (0.5%) do valor da Execução Orçamental, com base no item de receita da Junta de Freguesia, conforme estabelecido nas **cláusulas 6.ª e 7.ª do Anexo 2**. Esse pagamento poderá ser efetuado mensal ou anualmente, conforme indicado no Formulário de Adesão ao serviço EPD (**Anexo 3**), através de transferência bancária para a conta da ARTIGO 80, com o IBAN PT50.004.514.434.035.993.397.943.
 4. A fatura ou faturas serão enviadas em formato digital. A fatura eletrónica com assinatura digital substitui a fatura em papel e possui a mesma validade legal. No entanto, caso a FREGUESIA assim o deseje, poderá solicitar a fatura em papel gratuitamente, sempre que necessário, através do email contabilidade@artigo80.pt.

Cláusula 8.ª **(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, salvo denúncia por qualquer das partes com, pelo menos, 90 dias de antecedência, através do endereço de correio eletrónico definido na cláusula 10.ª relativamente à data em que se pretenda o termo, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª **(Alteração)**

O presente Protocolo poderá ser alterado por qualquer termo aditivo escrito.

Cláusula 10.ª **(Contactos Administrativos)**

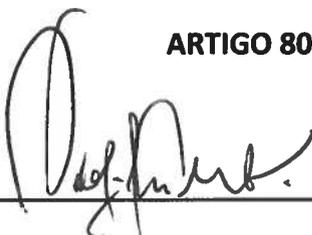
Sem prejuízo dos contactos necessários entre as partes, de relevância operacional, que sejam feitos através de endereços de correio eletrónico personalizados, para efeitos de correspondência administrativa, devem as partes, no âmbito do presente Protocolo, utilizar os seguintes endereços de correio eletrónico:

- a) ARTIGO 80 – autarquias@artigo80.pt ou geral@artigo80.pt
b) ANAFRE - anafre@anafre.pt

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Lisboa, 23 de novembro de 2023

ARTIGO 80

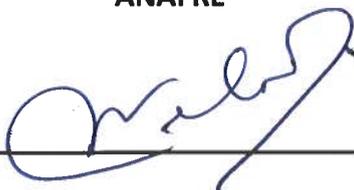


Dr. Virgílio Emanuel Lobato Cervantes
(Presidente da Direção da Artigo 80)



Eng.º Fernando José Garção Ramos Mena
(Vice-Presidente da Direção)

ANAFRE



Senhor Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso
(Presidente do Conselho Diretivo da ANAFRE)

Anexo 1
Ao Protocolo de Cooperação
(A ser assinado pela FREGUESIA)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

ENTRE

1ª) Artigo 80 - Associação Portuguesa para a defesa do titular de dados pessoais (“Artigo 80”), pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 516 964 119, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, na Senhora da Hora, Matosinhos, neste ato representada pelo seu Presidente da direção, Sr. Dr. Virgílio Cervantes e pelo seu Vice-Presidente, Sr. Eng.º Fernando Mena, com poderes para o ato.

E

2ª) FREGUESIA _____, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu _____,¹ _____,² com poderes para o ato.

Considerando:

1. Que no presente Acordo a sigla **RGPD** designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.

2. A definição de «**Responsável pelo tratamento**», conforme o artigo 4.º do RGPD: “a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;”

3. A definição de «**Subcontratante**», conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma pessoa singular ou coletiva, (...) que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;”

¹ Cargo

² Nome

4. A definição de «**Violação de dados pessoais**», conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;”

As Partes acordam que:

Cláusula 1.ª

(Responsável e Subcontratante)

As Partes aceitam que, no âmbito do presente acordo, a **FREGUESIA** atua como Responsável pelo tratamento, e a **ARTIGO 80** atua com Subcontratante, conforme as respetivas definições no RGPD.

Cláusula 2.ª

(Conformidade geral)

1. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
2. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.

Cláusula 3.ª

(Objeto e Âmbito)

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais no desempenho, pelo Subcontratante, das funções de Encarregado de Proteção de Dados Externo, tal como referido e descrito no **Anexo 2** do protocolo de cooperação celebrado entre a ARTIGO 80 e a ANAFRE em 23 de novembro de 2023.

Cláusula 4.ª

(Subcontratação)

1. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
2. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.

3. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
4. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
5. O Subcontratante utiliza como subcontratada a empresa Microsoft, que fornece a infraestrutura na nuvem e as ferramentas utilizadas na gestão do programa de conformidade RGPD (Por exemplo, 365, SharePoint, Teams, Azure, Power BI, etc.). No âmbito deste acordo, o responsável pelo tratamento aceita a utilização da Microsoft como Subcontratante. Quaisquer outros subcontratados encarregados de processamento adicional ("subcontratantes") são utilizados apenas após a aprovação do responsável pelo tratamento e após a conclusão de um Acordo de Processamento de Dados (APD), conforme o Artigo 28.º do RGPD, no qual ficam vinculados por todas as obrigações de proteção de dados a que a própria Associação Artigo 80 está sujeita.
6. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem autorização escrita do Responsável.
7. O Subcontratante compromete-se a apagar, ou devolver ao Responsável, as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a vigência do protocolo a que se refere este acordo.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

1. O Subcontratante compromete-se a dar acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação do serviço regulado por este acordo e apenas para esse fim.
2. O Subcontratante compromete-se a sujeitar os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, de acordo com as respetivas atribuições individuais.

Cláusula 6.ª

(Segurança do tratamento)

O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

Cláusula 7.ª

(Notificação de violação de dados)

O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados.

Cláusula 8.ª**(Dever de cooperação)**

1. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos no presente acordo e na lei.
2. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
3. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste acordo.
4. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

Cláusula 9.ª**(Transferências para países terceiros e Organizações internacionais)**

O Subcontratante compromete-se a não transferir dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou organizações internacionais, que não beneficiem de uma decisão de adequação da Comissão Europeia, sem autorização escrita do Responsável. Essa autorização estará condicionada ao respeito das condições estabelecidas no Capítulo V do RGPD.

Cláusula 10.ª**(Contactos)**

Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução deste acordo, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:

AUTARQUIA: _____@_____

ARTIGO 80: autarquias@artigo80.pt ou geral@artigo80.pt

Cláusula 11.ª**(Dúvidas e Omissões)**

Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições do RGPD e da Lei de Implementação Nacional.

Cláusula 12.ª**(Vigência)**

O presente acordo entrará em vigor a partir do momento da sua assinatura pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, ou representante legal com poderes para o ato, e permanecerá em vigor até que termine a sua vigência.

Data: ____/____/____

_____]³

O/A Presidente da Junta

(assinatura)

(ou por delegação)

³ Nome da Presidente da Junta

Anexo 2

Ao Protocolo de Cooperação

Condições de adesão - consultoria RGPD e EPD externo

As seguintes condições gerais aplicam-se aos serviços de Encarregado de Proteção de Dados externo ('EPD') prestados pela Associação Artigo 80, quando efetuados no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com a ANAFRE no dia 23 de novembro de 2023:

1. O serviço enquadra-se na definição de 'Encarregado de Proteção de Dados' ('EPD') dada pelo RGPD, sendo especialmente aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do RGPD: '*O encarregado de proteção de dados pode (...) exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.*' O serviço de Encarregado de Proteção de Dados externo está disponível para as Freguesias associadas à ANAFRE, sujeito ao pagamento de um subsídio conforme descrito nas cláusulas 6.ª e 7.ª deste documento.
2. Para usufruir dos serviços de EPD externo nestas condições, a Freguesia deve ser associada à ANAFRE.
3. A função de Encarregado da proteção de dados externo é prestada pela Associação ARTIGO 80 nas suas instalações sitas à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, 4460-270 Senhora da Hora, ou, na morada dos colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação do serviço, encontrando-se estes a trabalhar remotamente. Em qualquer dos casos, o tratamento de dados será sempre efetuado sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
4. O quadro seguinte descreve as tarefas prestadas pela Associação Artigo 80 no âmbito do serviço EPD e a forma de prestação do serviço:

Serviços Incluídos

- Rever a documentação da Freguesia (por exemplo, políticas e procedimentos);
- Supervisionar ou aconselhar sobre avaliações de impacto, investigações de incidentes de segurança ou solicitações para o exercício de direitos dos titulares dos dados;
- Realizar auditorias periódicas de conformidade em nível departamental;
- Produzir relatórios periódicos de garantia de conformidade para o Executivo;
- Facultar a ligação com e representar a Freguesia junto das autoridades competentes e dos titulares dos dados;
- Monitorizar a conformidade das práticas de trabalho;
- Fornecer formação profissional, aumentar a consciencialização sobre questões e prioridades da proteção de dados em contexto laboral;

- Aconselhar sobre a realização de contratos com subcontratantes e acordos de partilha de dados pessoais e/ou transferência de dados;

Implementar ou assegurar a manutenção de:

- Registos de ativos de informação;
 - Existência de informação de privacidade apropriada;
 - Registos de violação de dados pessoais;
 - Registos de solicitação de direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - Registo de risco de privacidade;
 - Registo de outros elementos da estrutura de governança da informação.
- ❖ Até 6 horas de tempo de EPD dedicado por mês (videochamada).
 - ❖ Reunião trimestral com o Executivo, Gabinete Jurídico ou “Campeões da privacidade” (aproximadamente 60 minutos via videochamada).
 - ❖ Relatório semestral de proteção de dados.

5. Consoante o determinado no artigo n.º 28 do RGPD, a Associação Artigo 80 quando tratar dados pessoais em relação à gestão de incidentes de proteção de dados e/ou gestão dos direitos da privacidade, agirá como subcontratante da Freguesia.
6. O cálculo do subsídio anual concedido pela FREGUESIA à ARTIGO 80 deve ser elaborado com base na seguinte fórmula: meio por cento (0,5%) do valor da Execução Orçamental corrente, atribuído ao item de receita da Junta de Freguesia, com um mínimo de €900,00 anuais, podendo ser pago em duodécimos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
7. O valor deste subsídio deverá ser revisto e atualizado anualmente, no início do mês de maio de cada ano.
8. O valor anual em Euro dos cálculos apresentados na **cláusula 6.ª** deve ser acordado por ambas as partes e registado no Formulário de Adesão ao serviço EPD (**Anexo 3**).
9. Sem prejuízo dos contactos necessários entre as partes, de relevância operacional, que sejam feitos através de endereços de correio eletrónico personalizados, para efeitos de correspondência administrativa, devem as partes, no âmbito do presente Protocolo, utilizar os seguintes endereços de correio eletrónico:

ARTIGO 80 – autarquias@artigo80.pt ou geral@artigo80.pt
FREGUESIA - _____@_____

10. O prazo de prestação do serviço de Encarregado de Proteção de Dados é de dois anos, a contar do momento da assinatura pela Junta de Freguesia do Formulário de Adesão (**Anexo 3**), sendo automaticamente renovável por períodos iguais, salvo denúncia por qualquer das partes com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

Anexo 3**Formulário de Adesão ao serviço EPD**

Nome da Freguesia

Código da Freguesia

N.º Contribuinte

Valor Subsídio anual

Pagamento

Anual

Mensal

Morada

Telefone

Telemóvel

Email

Pessoa a contactar

Telefone

Telemóvel

Email

Data

Pela Junta de Freguesia

(O/A Presidente ou representante com poderes para o ato)